

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2014/SDTE QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS.

PROCESSO Nº 2014-0.152.234-0

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelas **SECRETARIAS DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.537.740/0001-12, com sede na Galeria Olido – Av. São João, 473 - 4º e 5º andares, Centro, nesta Capital neste ato representada por seu Secretário, Senhor Artur Henrique da Silva Santos, doravante denominada **SDTE, SECRETARIA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0001-10, com sede na Rua General Jardim, 36, Vila Buarque, nesta Capital neste ato representada por seu Secretário, Senhor Paulo de Tarso Puccini, doravante denominada **SMS**, e da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró, 569, Centro, nesta Capital neste ato representada por sua Secretária **LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO**, doravante denominada **SMADS** e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS**, com sede na Rua Guarany nº 70 - Parque São Vicente – na cidade de São Vicente – SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.468.581/0001-41, neste ato representada pela Senhora Fernanda Adelaide Gouveia, portadora do RG nº 25.686.638-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.350.948-02, residente e domiciliada na Rua Campos Sales nº 72, Centro, na cidade de São Vicente/SP doravante denominada **CONVENENTE, CELEBRAM** o presente Convênio com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 44.484, de 10 de março de 2004, e alterações, Decreto nº 55.067, de 28 de abril de 2014 e Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008 e alterações, **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a parceria entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e a **CONVENENTE** com vistas a gestão e operacionalização do Programa Operação Trabalho – POT, voltados ao Programa “**De Braços Abertos**”, visando a promoção e reabilitação psicossocial de

pessoas em situação de vulnerabilidade social e uso abusivo de substâncias psicoativas;

1.1.1. O objeto do presente convênio será executado em conformidade com o Termo de Referência constante do processo nº 2014-0.152.234-0 e o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste convênio como Anexo I e II respectivamente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Compete a Secretaria Municipal de Saúde – SMS

2.2.1. Manter atualizado o Cadastro Geral dos Beneficiários participantes do Programa em conjunto com SMADS, o qual servirá de base para os pagamentos de Auxílios e Subsídio (auxílio pecuniário, auxílio hospedagem e subsídio com alimentação);

2.2.2. Ofertar tratamento de saúde;

2.2.3. Assegurar os recursos necessários, bem como os meios indispensáveis à plena consecução das ações previstas no convênio;

2.2.4. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas no convênio.

2.3. Compete a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

2.3.1. Manter atualizado o Cadastro Geral dos Beneficiários participantes do Programa em conjunto com SMS, o qual servirá de base para os pagamentos de Auxílios e Subsídio (auxílio pecuniário, auxílio hospedagem e subsídio com alimentação);

2.3.2. Acompanhar os beneficiários participantes do Programa com o objetivo de promover sua inclusão nos programas de transferência de renda e na rede socioassistencial, bem como contribuir para a regularização de sua documentação pessoal básica;

2.3.3. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução das ações previstas no convênio.

2.4. Compete a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

2.4.1. Repassar os recursos financeiros, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;

2.4.2. Definir por meio da Supervisão Geral de Qualificação – SGQ a concepção metodológica e pedagógica dos cursos de capacitação profissional, vedada toda e qualquer atividade insalubre;

2.4.3. Definir por meio da Supervisão Geral de Empreendedorismo – SGE as ações voltadas ao empreendedorismo;

2.4.4. Dar ciência do convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

2.4.5. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas no convênio.

2.4.6. Monitorar o Programa, por meio da Supervisão Geral de Qualificação da Coordenadoria do Trabalho;

2.4.7. Contratar seguro de vida coletivo aos beneficiários participantes do Programa;

2.4.8. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução das ações previstas no convênio.

2.5. Compete a Convenente:

2.5.1. Providenciar a inscrição da **CONVENENTE** junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de filial correspondente ao Programa “De Braços Abertos”;

2.5.2. Executar do objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho em consonância com o Cronograma de Desembolso;

2.5.3. Executar as ações voltadas ao empreendedorismo propostas pela SDTE/SGE;

- 2.5.4. Capacitar os profissionais recrutados exclusivamente, para o desenvolvimento do Programa, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas/mês;
- 2.5.5. Aplicar os recursos financeiros, em conformidade ao Plano de Trabalho, exclusivamente, no cumprimento do objeto;
- 2.5.6. Adotar para fins de contratação e remuneração de pessoal, a Tabela de Custos por Elementos de Despesas dos Serviços Socioassistenciais integrantes da Portaria nº 31/13 – SMADS, de 29 de outubro de 2013;
- 2.5.7. Arcar com quaisquer ônus de natureza administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, inclusive de eventuais demandas judiciais decorrentes do objeto do convênio, independentemente das ações serem executadas direta ou indiretamente contra ela;
- 2.5.8. Inserir e ou reinserir os beneficiários participantes do Programa em atividades ocupacionais remuneradas pelos órgãos municipais ou entidades conveniadas, segundo a aptidão e qualificação profissional;
- 2.5.9. Apresentar estratégias e diretrizes pedagógicas visando o alcance das metas do Programa;
- 2.5.10. Executar os cursos de capacitação profissional voltados para os beneficiários participantes do programa, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 2.5.11. Certificar os beneficiários do Programa inscritos nos cursos de capacitação em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 2.5.12. Executar o controle e monitoramento da frequência mensal dos beneficiários participantes do Programa, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 2.5.13. Contratar estabelecimentos comerciais localizados ou próximos à região do desenvolvimento do Programa, destinadas à hospedagem dos beneficiários, incluindo ações de reacomodação;
- 2.5.13.1. Supervisionar, acompanhar e controlar a ocupação das vagas de hospedagens dos beneficiários, junto aos prestadores de serviço de hospedagem, com o objetivo de garantir a regularidade dos respectivos pagamentos;
- 2.5.13.2. Administrar e gerir de conflitos entre os beneficiários hospedados nos estabelecimentos comerciais, providenciando, se for o caso reacomodação;
- 2.5.14. Contratar fornecedores de alimentação destinada aos beneficiários do Programa;

2.5.14.1. Supervisionar, acompanhar e controlar o fornecimento das refeições servidas aos beneficiários, junto aos prestadores de serviço com o objetivo de garantir a regularidade dos respectivos pagamentos;

2.5.15. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como prestar eventuais solicitações requeridas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do Convênio firmado.

2.5.16. Permitir o livre acesso de servidores designados pela PMSP/SDTE/SMS/SMADS, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.5.17. Locar espaço físico para atendimento e desenvolvimento de atividades realizadas, com cláusula no contrato de locação que permita a transferência de titularidade do locatário. O espaço físico deverá oferecer condições adequadas quanto à iluminação, ventilação, conservação, salubridade, segurança e limpeza;

2.5.18. Confeccionar crachás de identificação com foto e numeração (Matrícula do POT) de todos os beneficiários participantes do Programa;

2.5.19. Observar para fins de contratação de pessoal, pagamento de salários e encargos, as quantidades, os valores da tabela de salários referenciais constantes no Termo de Referência Anexo – I, conforme quadros abaixo:

Cargos e Salários			
<i>Cargos</i>	<i>Padrão / Quant</i>	<i>Salário</i>	<i>Total salários</i>
Gerente Administrativo/Financeiro	1	R\$ 3.872,79	R\$ 3.872,79
Gerente Operacional	1	R\$ 3.872,79	R\$ 3.872,79
Técnico	12	R\$ 2.241,70	R\$ 26.900,40
Orientadores Sócio Educativos	22	R\$ 1.288,46	R\$ 28.346,12
Administrativo	4	R\$ 1.227,09	R\$ 4.908,36
Agente Operacional	7	R\$ 896,30	R\$ 6.274,10
TOTAL	47		R\$ 74.174,56

ENCARGOS SOCIAIS		
	<i>% Encargos</i>	<i>Valor</i>
Sem Isenção	59,47	R\$ 44.111,61

2.5.19.1. Para fins de apresentação da prestação de contas deverá ser respeitada as especificações constantes do Termo de Referência Anexo – I.

2.5.20. Efetuar os pagamentos mensais com Despesas Gerais do Programa, observando os valores máximos fixados no quadro abaixo e condições especificadas no Termo de Referência Anexo – I:

Despesas Gerais	
<i>Elementos</i>	<i>Valores</i>
Material Pedagógico	R\$ 6.000,00
Capacitação Profissional dos Recursos Humanos	R\$ 13.000,00
Material de Consumo , Permanente e outras despesas	R\$ 40.000,00
Concessionárias	R\$ 6.500,00
Locação de Veículos	R\$ 9.500,00
Locação de Imóveis	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

2.5.20.1. Para fins de apresentação da prestação de contas deverá ser respeitada as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo – I;

2.5.21. Efetuar os pagamentos de Auxílios e Subsídio aos beneficiários participantes do Programa, observando a tabela abaixo e as condições especificadas no Termo de Referência - Anexo – I:

AUXÍLIOS E SUBSÍDIO – REFERÊNCIA 550		
- TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Auxílio Pecuniário	R\$ 465,00	R\$ 255.750,00
Auxílio com Hospedagem	R\$ 480,00	R\$ 264.000,00
Subsídio com Alimentação	R\$ 140,00	R\$ 77.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.085,00	R\$ 596.750,00

2.5.21.1. Efetuar o pagamento mensal do Auxílio Pecuniário aos beneficiários participantes do Programa;

2.5.21.2. O pagamento mensal do Auxílio Pecuniário, até o valor máximo mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), por beneficiário, deverá ser feito em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo – I;

2.5.21.3. Para fins de apresentação da prestação de contas deverá ser respeitada as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo – I;

2.5.22. Efetuar o pagamento do Auxílio Hospedagem, diretamente aos estabelecimentos comerciais contratados para hospedar os beneficiários, no valor máximo mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) correspondentes a cada beneficiário, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo – I;

2.5.22.1. Para fins de apresentação da prestação de contas deverá ser respeitada as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo – I;

2.5.23. Efetuar o pagamento do Subsídio com Alimentação, diretamente aos fornecedores de alimentação dos beneficiários, no valor máximo mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) correspondentes a cada beneficiário, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência- Anexo – I.

2.5.23.1. Para fins de apresentação da prestação de contas deverá ser respeitada as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo – I;

2.5.24. Outras atividades que venham a ser definidas pela Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E LIBERAÇÃO

3.1. O custo total do programa encontra-se estimado nos valores constantes do quadro abaixo:

CUSTO TOTAL	
	<i>Valor</i>
Custo Mensal do Programa	R\$ 815.036,17
Custo do Programa para 12 meses	R\$ 9.780.434,04

3.2. Para execução do programa objeto deste Convênio, a PMSP/SDTE participará com **recursos mensais** no montante de R\$ 218.286,17, onerando a dotação orçamentária 30.10.11.333.3019.8088.3390.39.00.00, para pagamento de recursos humanos, encargos e despesas gerais e o valor de R\$ 596.750,00 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais) onerando a dotação 30.10.11.333.3019.8088.3.3.50.48.00.00 para pagamento de auxílios pecuniários e subsídio, a ser transferido a entidade.

3.3. A liberação das parcelas de recursos financeiros do Convênio observarão as disposições constantes dos artigos 16 e seguintes do Capítulo III da Portaria Intersecretarial 06/08-SF/SEMPA;

- 3.4. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto do convênio;
- 3.5. A liberação de recursos financeiros ficará condicionada a apresentação de prestação de contas parcial referente a primeira parcela liberada e assim sucessivamente, sem prejuízo da prestação final de contas;
- 3.6. Os recursos financeiros transferidos a favor da **CONVENENTE** enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, sendo os rendimentos, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio;
- 3.7. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas;
- 3.8. Os recursos transferidos pela PMSP/SDTE a favor da **CONVENENTE** deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do presente convênio;
- 3.9. A suspensão de liberação das parcelas obedecerá ao disposto no Decreto n° 49.538/2008 e na Portaria Intersecretarial n° 06/2008 SF/SEMPA.

CLÁUSULA QUARTA
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E VEDAÇÕES

- 4.1. Os recursos financeiros transferidos a favor da **CONVENENTE** pela concedente deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica para o convênio (Banco do Brasil);
- 4.2. Os pagamentos realizados pela **CONVENENTE** deverão ser feitos, exclusivamente, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto, para o pagamento do auxílio pecuniário aos beneficiários participantes do Programa que não tenham documentação pessoal básica;
- 4.3. Os recursos financeiros transferidos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, sendo certo que os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio.
- 4.4. A **CONVENENTE** deverá restituir à PMSP/SDTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
- 4.4.1. Quando não for executado, ainda que parcialmente o objeto da avença;

4.4.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

4.4.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

4.5. A **CONVENENTE** deverá recolher à conta da PMSP/SDTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quanto não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

4.6. Ficam vedados:

4.6.1. Realização de despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

4.6.2. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal do órgão ou **CONVENENTE** pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

4.6.3. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

4.6.4. Realização de despesas com taxas e serviços bancários, multas, juros, encargos ou correção monetária, inclusive aquelas referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA QUINTA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto 49.539/2008 e alterações, em especial o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria Intersecretarial 06/08-SF/SEMPA, competindo, unicamente à Concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à entidade.

5.2. A prestação de contas parcial deverá ser protocolada na sede da SDTE – Protocolo Geral, na Galeria Olido – Av. São João, 473 - 4º andar, Centro, nesta Capital, mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias do mês subseqüente, mediante a apresentação de:

5.2.1. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas e seus respectivos progressos;

5.2.2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

5.2.3. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa com recursos recebidos em transferência de SDTE, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos aplicados no mercado financeiro e os saldos;

5.2.4. Relação de Pagamentos;

5.2.5. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

5.2.6. Extrato da conta corrente específica do período correspondente do recebimento da 1ª (primeira) parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

5.2.7. As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de documentos fiscais ou equivalentes, emitidos em nome da **CONVENENTE** bem como as guias de recolhimentos e os documentos de arrecadação de receitas dos encargos trabalhistas e sociais e a folha de pagamento com os respectivos recibos dos funcionários envolvidos diretamente no Programa.

5.2.8. Os recursos financeiros aplicados em desconformidade ao Plano de Trabalho deverão ser devolvidos aos cofres municipais com os valores devidamente corrigidos.

5.2.9. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos transferidos pela Concedente deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado;

5.2.10 As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas;

5.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela **CONVENENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio mediante a apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado de:

5.3.1. Plano de Trabalho;

5.3.2. Cópia do Termo de Convênio com a indicação da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade;

5.3.3. Comprovante do Recolhimento do saldo de recursos a conta indicada pelo Concedente ou ao Tesouro Municipal, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA **DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS**

6.1. Os trabalhos serão acompanhados, fiscalizados e avaliados por Equipe Técnica composta por 1 (um) Gestor e 1(um) Fiscal representante de SMS e SDTE especialmente designados.

CLAUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

- 7.1. O convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;
- 7.2. O convênio poderá ser prorrogado e alterado nos termos da legislação vigente;
- 7.2.1. Fica vedada qualquer alteração da natureza do objeto do convênio.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento das cláusulas constantes do convênio, bem como pela inexecução injustificada, parcial ou total dos serviços, a **CONVENENTE** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:

8.1.1. Pela inexecução injustificada, parcial dos serviços, constitui irregularidade passível de Advertência;

8.1.2. Pela inexecução injustificada total dos serviços, constitui irregularidade passível de rescisão do convênio;

8.1.2.1. Constatada pelos Gestores do Convênio a ocorrência de irregularidades, a **CONVENENTE** deverá ser notificada formalmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

8.1.2.2. A **CONVENENTE** deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e deliberação dos Gestores do Convênio.

8.1.2.3. A cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo constante do preâmbulo do presente termo.

CLÁUSULA NONA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias pela Concedente e 90 (noventa) dias pela Convenente, ficando os partícipes vinculados somente as obrigações e direitos do tempo em que participam voluntariamente do acordo, inexistindo qualquer obrigatoriedade de permanência ou sanção a ser aplicada ao denunciante;

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, especialmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação ou a falta de apresentação de prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos;

9.3. Quando da denúncia ou rescisão deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela Convenente à Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas medidas administrativas, cíveis e criminais, pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, contra o responsável e seus dirigentes;

9.4. Quando da conclusão ou extinção deste Termo de Convênio, os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela Convenente à Concedente na data de sua conclusão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

10.1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

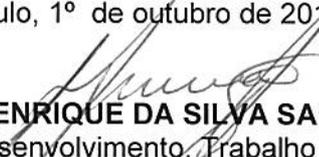
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

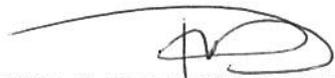
11.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações previstas neste ajuste, os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que

vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 1º de outubro de 2014.


ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
SDTE


PAULO DE TARSO PUCCINI
Secretário Municipal da Saúde
SMS


LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS


FERNANDA ADELAIDE GOUVEIA
Associação De Desenvolvimento Econômico Social às Famílias
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: Felipe Carlos de
RG: 133520560
CPF: 017949058-39

Nome: 
RG: Marisa S. Nery Silva
CPF: A.G.P.P.
R.F. 649.0077
SDTE/Contratos